

CM/α



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.598, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988.

Concede adiantamento salarial aos Servidores Municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido no mês de outubro de 1988, adiantamento salarial aos servidores municipais, ativos e inativos, a saber:

I - Aos servidores ativos, valor correspondente a 40%(quarenta por cento) do salário referência; e

II - Aos servidores inativos, valor correspondente a 30%(trinta por cento) dos proventos.

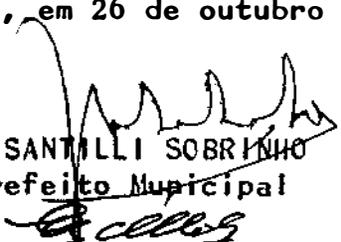
Artigo 2º - Os valores dos adiantamentos ora concedidos serão descontados dos salários e proventos do mês de novembro de 1988.

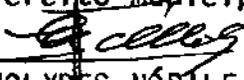
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

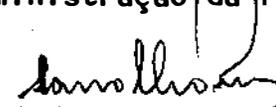
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de outubro de 1988.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 26 de outubro de 1988.

  
SYLVIO CARVALHO DE LIMA  
Chefe do Departamento de Administração